

PROTOCOLO DE INTENÇÕES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAÚDE – CIS

IVAIPORÃ/PR

2013

CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
Rua: Professora Diva Proença, 500
CEP: 86.870-000

CNPJ 02.586.019/0001-97

Ivaiporã – PR
FONE: (43) 3472-4343 ou Fone/Fax 3472-0649

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIS 22º REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORA

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, com a finalidade de regulamentar Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados a saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros, de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Candido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí,

MACK

Adriana Alencarberger
Quarta-feira

DELIBERAM:

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 08 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art.1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, fundado em dez de junho de 1998, com sede a rua – Professora Diva Proença – 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã/PR, constituído nos termos do Art. 25 da Constituição Estadual do Paraná e da Lei Complementar 82, de 24 de junho de 1998 e da Lei 11.107 de 08 de abril de 2005 constitui-se em uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, e será regido pelo artigo 30, VII da Constituição Federal cumulado com o artigo 10, II da Lei Federal 8080/90, artigo 3º, §3º, da Lei Federal 8140/90, Lei Federal 4320/64, Lei Complementar do Estado do Paraná 82/98 e pelo presente Protocolo de Intenções.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões, que forem aprovados pela sua direção superior, respeitado este Protocolo de Intenções, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe foram aplicáveis.

§ 2º- A natureza jurídica do O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã

Assinatura

Adriana Milchenberger
Câmara de Vereadores
Página 2

CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ não poderá ser alterada, nem suprimidas as suas finalidades.

§ 3º A denominação O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ consubstancia a sociedade de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 4º - Neste Protocolo de Intenções a expressão Consórcio Municipal de Saúde, a sigla CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art.2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, fundado em dez de junho de 1998, tem sede e foro na rua – Professora Dina Proença – 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã/PR, na Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná. Será constituído sob a forma de Consórcio Público, com natureza jurídica de Direito Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art.3º - São Municípios integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ os municípios de Arapuá, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos para ingresso.

Amor

Adriana Miltenburg
Diretora Geral
3

Parágrafo único – O consórcio se constituirá única unidade territorial, sendo sua área de atuação a soma dos territórios dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades propostas pelos CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art. 4º - É facultado o ingresso de novo Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, por meio de aprovação de 2/3(dois terços) do total dos membros do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

Parágrafo único - A condição de sócio será efetivada mediante pedido formal do Prefeito Municipal, para o Presidente da Diretoria Executiva, mediante o atendimento das seguintes condições:

- I - lei municipal autorizando o ingresso do Município;
- II - comprovação da existência, na LOA, de dotação específica para suporte dos repasses ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ ou de lei específica autorizando a abertura de crédito especial.

Art.5º - O exercício social e financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art.6º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, tem como finalidades:

I – implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 e 200 da Constituição Federal;

II – assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e

Amich

Adido na Intendência
Quarta-feira
4

de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

IV- gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar e estimular o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio, além de prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII- firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da

Assinatura

Adriana Alcântara
Diretora Geral
5

Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

VIII – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epistemológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX – implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X – prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI – fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que deles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

XII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIII – viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial

Diret

XXI – colocar a disposição de entidades privadas, sob remuneração, cujo valor deverá ser pré-aprovado em assembleia pelo Conselho dos Prefeitos, os excedentes de serviços conforme a capacidade de produção, sem prejuízo da finalidade e filosofia do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XXII – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pelo órgão próprio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- a) - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c) - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do PLACIC, sendo vedada a contratação do fornecimento de mão-de-obra para os Municípios consorciados, isoladamente.
- d) - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades;
- e) - efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei;
- f) - ceder funcionários temporariamente aos municípios consorciados para prestação de serviços específicos em programas e/ou ações previamente estabelecidas;

Handwritten signature

8
Adriana M. de Oliveira
CASA 5429

g) - viabilizar a infraestrutura de saúde regional na área territorial do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

h) - prestar a seus associados serviços previstos neste estatuto;

i) - emitir portarias, resoluções e atos normativos internos, para operacionalização de suas atividades.

CAPÍTULO III

PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar nº 82, de 24, de junho de 1998, o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades, Plano de Ação Conjunta de interesse Comum (PLACIC).

Art. 8º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) será elaborado pelo Conselho de Prefeitos para a execução de serviço Público indicado no Art. 4º da Lei Complementar nº 82, de 24 junho de 1998, de forma isolada ou cumulativa, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 9º-O processo de elaboração do plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Amich

- I - fazer referência individualizada de programas, projetos ações e atividades inerentes ao serviço público de interesse comum intermunicipal com a cooperação do Estado, se for o caso, segundo inscrição na lista indicativa constante do Art. 2º da Lei Complementar nº 82, de junho de 1998;
- II - guardar observância e compatibilidade estritas com plano, programa, projeto, ações e atividades formulados pelos Municípios consorciados segundo a sua Lei Orgânica e legislação complementar;
- III - cumprir as exigências contidas nas normas da legislação federal, estadual ou municipal relacionadas com a função, área ou setor abjeto da lista indicativa constante do Art.2º da Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998;
- IV - proceder o levantamento pormenorizado dos recursos humanos, financeiros, materiais e outros, a serem utilizados no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) visando à eficiência e à eficácia da execução consorciada;
- V - realizar estudos técnicos consistentes com vistas ao dimensionamento e justificação de investimentos atuais e futuros;
- VI - diligenciar no sentido de aprovação prévia de inclusão no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) de matéria concernente à audiência de Conselho Municipal ou órgão colegiado de deliberação municipal, compatível com a função, área ou setor objeto de execução consorciada;
- VII - especificar, objetiva e pormenorizadamente, as obrigações e compromissos a cargo de órgão, entidade ou fundo especial integrante da Administração Pública Estadual;
- VIII - incluir ou fazer remissão a programa, projeto, ações e atividades previstas nos Planos Plurianuais de Municípios consorciado e do Estado, quando este participe, no que concerne às despesas relativas aos programas e projetos de duração continuada.

Arise

Adriana
Adriana Amador
Cassia Silva
Página 10

§ 1º - Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

§ 2º - Os Municípios consorciados na forma estipulada pela Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998, a seu critério, poderão dar em garantia, nas operações de financiamentos que se fizeram necessárias para repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, parcela de seus recursos próprios, ou daqueles originários de sua participação no ICMS e no FPM, observada a legislação em vigor e prévia autorização mediante Lei Municipal.

§ 3º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, poderá propor junto aos órgãos e entidades municipais e estaduais o remanejamento de parcelas de recursos destinados aos investimentos em programas e projetos objeto do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) de que trata a Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998.

Art. 10 - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) de Execução, a cargo do CONSÓRCIO, poderá compreender respectivamente:

I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal

PLACIC

de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, elegeram as prioridades a serem executadas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 11 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção a saúde dos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas medicas exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento de serviços técnicos conforme necessidade dos municípios consorciados.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

IV - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais;

V - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

M. S. S.

Parágrafo único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art.12- O patrimônio do O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos direitos que vier a adquirir a qualquer título.

§ 1º - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Protocolo de Intenções e na Lei de Licitações.

§ 2º - Os bens móveis inservíveis para o CIS poderão, após laudo técnico específico que os considere sem serventia, serem vendidos na modalidade de leilão e se restar frustrada a venda, serem devidamente doados para instituições de caridade sem fins lucrativos mediante termo de doação público devidamente motivado pela administração consorcial.

Art. 13 - Respeitadas às respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã –

Assinatura

Adriana Silveira
13

CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único – fica vedado ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, repassar seus bens aos municípios os quais faz parte, apenas o podendo fazer em se tratando de extinção da associação pública, ou em questões excepcionais avaliadas a necessidade do repasse, mediante aprovação pelo Conselho de Prefeitos por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

CAPÍTULO VI DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 14 - . Terão acesso aos bens e serviços do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal, mediante prévia solicitação.

Art.15. - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios consorciados, através de termo de Autorização.

Art.16.- Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada município consorciado pode colocar a disposição do Consorcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único. - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, através do termo de cessão de uso, pelos municípios consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consorcio.

Art.17 - O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelo município consorciado por mais de 30 (trinta) dias implicará na automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetivos do consórcio.

Parágrafo único. - O não pagamento da contribuição mensal na data do vencimento, ensejará aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor da contribuição, além dos juros legais.

Art.18. - Sem prejuízos da suspensão do atendimento previsto no artigo anterior, outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art.19 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, terá como recursos financeiros respectivamente:

- I – repasse de valores dos Municípios consorciados e do SUS;
- II – os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III – as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV – os saldos dos exercícios financeiros;
- V – as doações e legados;

Assinatura

15
Adriano Luiz Silveira
Presidente
CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ

VI – as rendas provenientes da alienação de bens;

VII – o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;

VIII – os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art.20 - O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil, iniciando-se em primeiro de janeiro, com termino em trinta e um de dezembro.

Art. 21 - Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Direção Administrativa apresentará a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLAGIC), no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

§ 1º- A proposta orçamentária será devidamente justificada.

§ 2º - O Conselho de Prefeitos terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para aprovar a proposta orçamentária, podendo alterá-la.

Anexin

16
Adriano Rodrigues
Diretor Geral

Art. 22 - A prestação anual de contas do CONSÓRCIO será apresentada ao Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO IX REGIME DE PESSOAL

Art.23 - Os funcionários do quadro próprio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, serão contratados conforme legislação trabalhista vigente no País e de acordo com o Plano de Carreira do Servidores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, através de seleção competitiva pública, podendo em casos excepcionais, optar por outras modalidades de contratação previstas na legislação.

§ 1º- O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º- Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante exame de *curriculum vitae* e entrevista de candidatos;
- b) através de Convênios Termos de Ajustes com Entidades para contratação de estagiários;
- c) Licitação;
- d) Credenciamento; e
- e) Cargo em comissão.

§ 3º- A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no PLACIC ou no plano de trabalho.

Assin

17
Administração Municipal
CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ

§ 4º. As despesas com a remuneração e encargos sociais dos empregados não poderão ultrapassar de 40% (quarenta por cento) da receita total anual do CONSÓRCIO.

§ 5º. Infrações administrativas de servidores do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, serão apuradas através de procedimentos administrativos e disciplinares, obedecendo as determinações do Plano de Carreira e Vencimento.

Art.24. - Não será permitida cessão de funcionários dos municípios para o CIS 22º RS DE IVAIPORÃ; exceto, quando solicitado pelo Consórcio, mediante prévia permissão do Conselho de prefeitos.

Art.25. - Os profissionais cedidos pelas estruturas organizacionais Federal, Estadual ou Municipal serão sem ônus para CIS 22º RS DE IVAIPORÃ.

Parágrafo único. - Os procedimentos administrativos e disciplinares contra funcionário cedido ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, serão instaurados de acordo com as normas do órgão de origem do servidor, devendo suas conclusões ser encaminhadas a sua Instituição a quem competirá os encaminhamentos preliminares necessários.

CAPÍTULO X ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 26. - O CIS 22º RS DE IVAIPORÃ terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Curador;
- V - Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados;

Assinatura

Página 18
Adriana da Silva
CABRISA/RS

Parágrafo único. O cargo de Diretor Financeiro, provido em comissão, será vinculado e subordinado a Diretoria Executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 27.- O Conselho de Prefeitos constitui-se pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios associados, órgão máximo de deliberação do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Prefeitos serão presididas pela Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 28. - O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município sede do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ ou em qualquer outro integrante do Consórcio.

Art.29. - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano civil, e, facultativamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º.- As reuniões serão instaladas com no mínimo 2/3 de seus membros em primeira convocação, e, em não havendo quorum, em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido, as decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§2º. - A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e serão feito através de edital de convocação publicado na imprensa oficial CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e comunicação por escrito aos municípios consorciados.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA COMPETÊNCIA

Adriana

Adriana
Adriana Mildenberg
CPF nº 54720
19

Art.30 - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I – deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- II – homologar o relatório anual de atividades do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- III – contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- IV – deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município;
- V – autorizar a alienação de bens do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- VI - definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio;
- VII – deliberar sobre os bens de qualquer natureza e os recursos próprios em caso de dissolução ou extinção do consórcio;
- VIII – deliberar sobre a composição do quadro de pessoal efetivo e comissionado, fixando a remuneração;
- IX – aprovar e modificar o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- X – aprovar a execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecidos pelo contrato de rateio;
- XI – indicar e aprovar a nomeação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Curador e de Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados; bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, conforme os termos estabelecidos por este Estatuto;

Art. 30

Adelina Rodrigues
20
CASA 6000

XII – deliberar sobre a aplicação das receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, tendo por base o resultado financeiro obtido pela execução de contratos de rateio, de programa e de gestão associada;

XIII – autorizar a alienação dos bens livres do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos, sendo vedado o aval;

XIV – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

XV – deliberar sobre a exclusão de associados;

XVI – autorizar a entrada de novos associados;

XVII – aprovar a cessão de funcionários para municípios consorciados, em caráter emergencial, por prazo determinado, mediante contra prestação pelo serviço tomado;

XVIII – deliberar sobre parecer ou requerimento apresentado por qualquer dos conselhos do Consórcio;

XIX- deliberar sobre casos de omissão deste estatuto.

Parágrafo único. - Os membros do Conselho de Prefeitos, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.31. A Diretoria Executiva será composta por:

I – Presidente;

Adriana

Adriana Milbrunberger
21
Câmara Municipal

II – Vice Presidente;

III – 1ª Vice Presidente;

IV – Diretor Financeiro;

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.32. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - presidir as reuniões do Conselho dos Prefeitos;

II - representar o CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ ativa e passivamente, em juízo, Tribunal ou fora dele, bem como, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste;

III - movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ; em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV - convocar as reuniões do Conselho de Prefeitos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

V - assinar todos os atos deliberados pelo Conselho de Prefeitos;

VI - nomear e exonerar funcionários em cargo de confiança, bem como, contratar profissionais liberais para prestar assessoria ao Consórcio;

VII – deliberar sobre as recomendações do Conselho de Secretários;

VIII – promover a execução das atividades do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

Adriana

Adriana M. M. Bergoni
22
2023/05/10

IX – propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação do Conselho de Prefeitos;

X – contratar, enquadrar, promover, demitir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho de Prefeitos, para respectiva aprovação;

XI – fazer e submeter ao Conselho de Prefeitos requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XII – elaborar o balanço e o relatório anual de atividades a ser apreciado pelo Conselho de Prefeitos;

XIII – elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos até 30 de setembro de cada ano;

XIV – prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e dos seus recursos financeiro e patrimonial, encaminhando trimestralmente relatório aos integrantes do Conselho de Prefeitos;

XV – autorizar despesas e ordenar pagamentos;

XVI – delegar responsabilidade ao Diretor Financeiro sobre atividades diárias do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XVII – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos;

XVIII - encaminhar ao Conselho de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de gestão, bem como planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

Assinatura

Assinatura
Adriano Baccin
Presidente
Página 23

XIX – publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, propostas orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XX – coordenar as relações do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, com órgãos municipais, Estaduais, Federais e Privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e seu desenvolvimento;

XXI – assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Diretor Financeiro;

XXII – Apresentar ao Conselho dos Prefeitos, até 15 dias antes da realização da reunião, relatório com as contas e demais documentos referentes ao exercício findo para aprovação;

XXIII – gerir os serviços administrativos e técnicos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, podendo delegar poderes aos assessores sob sua supervisão.

SUBSEÇÃO II

DO VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.33 - O Vice – Presidente auxiliará o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários.

Parágrafo único. O Vice Presidente assumira o cargo do Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância, renúncia ou destituição.

SUBSEÇÃO III

DO 1º VICE PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Assin

Assin
Adriana Adicente Jorge
CADERNOS
Página 24

Art.34 - O Primeiro Vice – Presidente auxiliará o Vice Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas atribuições e o substituirá nas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários.

Parágrafo único. - O Primeiro Vice Presidente assumirá o cargo do Primeiro Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância, renúncia ou destituição.

SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR FINANCEIRO

Art.35 - O cargo de diretor financeiro será provido por servidor efetivo do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, vinculado a Diretoria Executiva, terá como atribuições o controle, a coordenação e execução de todas as atividades técnicas financeiras do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, inclusive as que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. - O vencimento do cargo de Diretor Financeiro será proposto pelo Presidente da Diretoria Executiva, sujeitando-se a aprovação do Conselho do Prefeito.

Art.36 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;

II – controlar a arrecadação de receitas sociais;

III – controlar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva a escrituração de receitas e despesas do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IV – fornecer, quando solicitado pelos Conselhos, relatórios da situação financeira do consórcio;

V – ter sob sua guarda e responsabilidade valores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, talões de cheques, documentação bancária e contábil;

Handwritten mark

Página 25
Adriana Wiedemeyer
OAB/RS 54708

VI - fornecer, quando solicitado pelos Conselhos, as previsões e orçamentos financeiros;

VII - responsabilizar-se pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições, por donativos, subvenções e outros auxílios destinados ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VIII - cuidar da movimentação financeira e patrimonial do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IX - prestar os esclarecimentos necessários e colocar-se a disposição dos conselhos sempre que solicitado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ será constituído por:

I - dois (02) Secretários Municipais de Saúde indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, ad referendum do Conselho de Prefeitos;

II - dois (02) Profissionais da área contábil de cujos municípios serão indicados pelo Conselho de Prefeitos, cabendo ao Prefeito do município escolhido indicar o nome do profissional da área contábil a ser indicado;

III - dois (02) prefeitos indicado pelo Conselho de Prefeitos.

§1º - O Conselho Fiscal, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

Assinatura

Assinatura
Adriana Costa
OAB/PR 14700
Página 26

§2º - O Presidente do Conselho Fiscal convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e Diretoria Executiva do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ.

§3º - Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§4º - O Secretário do Conselho Fiscal será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§ 6º - Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir parecer sobre o relatório trimestral de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o ao Conselho de Prefeitos;

II – analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;

III – sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a;

Assinatura

Adriana Estilacini
27

IV – sugerir ao Presidente da Diretoria Executiva ou ao Conselho dos Prefeitos adoção de quaisquer medidas que defendam interesse do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

V – fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VI – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VII – exercer o controle de gestão de finalidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VIII – emitir parecer sobre a proposta de alteração do estatuto do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.39 - O Conselho Fiscal, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.40 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CURADOR

Art. 41 - O Conselho Curador do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ será constituído por seis (06) prefeitos, indicados pelo Conselho de Prefeitos.

Assinatura

Assinatura
Adriana M. de M. Borges
DABRE 64175
Página 28

§1º - O Conselho Curador, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

§2º. O Presidente do Conselho Curador convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e diretoria executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

§3º - Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§ 4º - O Secretário do Conselho Curador será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Curador.

§5º - O Conselho Curador reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

§6º - Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 42 - Compete ao Conselho Curador:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do plano de atividades e programa de trabalho do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do CIS-22ª RS DE IVAIPORÃ, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

Assin

Adriana Adilson
Câmara 2013
29

- III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população dos municípios consorciados;
- IV – convocar o conselho dos prefeitos, bem como, a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;
- V – estudar formas de aprimoramento do funcionamento do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, quanto a prestação de serviços e execuções de ações de saúde;
- VI – emitir parecer sobre convênio, contratos e acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Executiva para consecução dos objetivos do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- VII - referendar Plano Anual de Atividades e proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Executiva;
- VIII – aprovar balancete contábil mensal elaborado pela Diretoria Executiva;
- IX – analisar e referendar relatório contábil trimestral emitido pela Diretoria Executiva;
- X – propor elaboração do estatuto do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;
- XI – analisar e referendar balanço contábil anual e relatório anual de atividades a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- XII – avaliar as atividades da Diretoria Executiva através da adoção de instrumentos e indicadores objetivos de desempenho, resultado e qualidade;
- XIII – apresentar para deliberação do conselho de prefeitos a proposta de empresas para prestação de serviços de auditoria externa a ser realizada no consórcio;

Ampli

Adriana Mittempergna
CASSINARI
30

XIV – criar mecanismos e instrumentos para a avaliação e acompanhamento dos serviços prestado direta e indiretamente pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XV – promover estudos e emitir parecer sobre as atribuições e papéis do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, no sistema de saúde tendo em vista o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

XVI – promover estudos e emitir pareceres sobre as necessidades assistenciais de média e alta complexidade dos municípios componentes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

XVII – elaborar a programação de atividades assistenciais, base para elaboração do plano anual de atividades a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

XVIII – providenciar a realização de fóruns periódicos dos secretários municipais de saúde dos municípios componentes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, que terão a finalidade de discutir as prioridades assistenciais e definir em diretrizes e metas;

XIX – providenciar encontros dos Conselhos com a finalidade de avaliar a atuação do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

Art.43 - O Conselho Curador, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.44 - As decisões do Conselho Curador tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Handwritten signature

31
Adriana Alderson
Câmara de Vereadores

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 45 - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é constituído por seis (06) Secretários Municipais de Saúde e ou Dirigentes Municipais de Saúde equiparados dos municípios associados, a serem indicado pelo Conselho dos Prefeitos.

§1º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, na primeira reunião, escolherá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, sendo permitida a recondução única para o mesmo cargo.

§2º - O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde convocará e presidirá as reuniões do respectivo conselho e se relacionará com os demais conselhos e diretoria executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

§ 3º - Nos impedimentos do Presidente assume o cargo automaticamente o Vice-Presidente.

§4º - O Secretário do Conselho de Secretários Municipais de Saúde será responsável pela elaboração da atas das reuniões do respectivo conselho, recebimento e envio de correspondência, comunicados e demais incumbências que foram delegadas pelo Presidente do Conselho Secretários Municipais de Saúde.

§5º - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com seus integrantes, obrigatoriamente uma vez cada três meses, antes da reunião anual do Conselho de Prefeitos; e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

Fiscal

Adriana Miloschewski
CASSA Nº 32

§6º - Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art.46 - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde, através do seu Presidente ou decisão de maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho dos Prefeitos quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art.47 - O Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde obrigatoriamente participará da reunião do Conselho de Prefeitos, podendo se manifestar, sem direito a voto.

Art.48 - O Conselho de Secretários Municipais de Saúde reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no início de cada trimestre do ano civil; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, da data da sua realização e será feita através de qualquer meio comprobatório do seu envio ao município associado.

Art.49 - Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde:

I – participar na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

II – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

Frank

Adriana Hilgemberg
Presidente
Página 33

IV – estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;

V – propor a Diretoria Executiva assinatura de convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VI – deliberar, dentre os Secretários Municipais de Saúde, dois nomes que comporão o Conselho Fiscal do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VII – propor sobre o ingresso ou exclusão de municípios como associado, submetendo a decisão ao Conselho de Prefeitos;

VIII – exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IX – o Conselho de Secretários reunir-se-á trimestralmente com todos os Secretários Municipais de Saúde ou Dirigentes Municipais equiparados

Art.50 - As decisões do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde serão tomadas em primeira convocação com 2/3 de seus membros e após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sob a forma de resoluções, que será assinada pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 51 - A Diretoria Administrativa do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, órgão de

Assin

Adriana Augusto
Guarini
Página 34

coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Diretoria Administrativa; e

II - Assessoria Técnica.

§ 1º - A Diretoria Administrativa sob a responsabilidade do Diretor (a) Administrativo (a) será composta pelas seguintes Unidades:

I – Contabilidade, Financeiro e Controle Interno;

II - Licitação e Contratos, Compras e Faturamento;

III – Recursos Humanos;

IV- Administração e Patrimônio;

V - Medicina, Enfermagem, Farmácia e auditoria;

VI- Odontologia.

§ 2º- A Assessoria Técnica será integrada pela:

I - Assessoria Jurídica;

II - Consultoria Técnica; e

III - Ouvidoria.

Art. 52 - A Coordenadoria Executiva, poderá dispor de assessores, consultores e auditores no desenvolvimento de ações e atividades a ela atribuída pelo presente Protocolo de Intenções, todos recrutados mediante seleção competitiva pública.

M. S. S.

Adriana Ribeiro
04299 54722

Art.53 - A Coordenadoria Executiva compete, especificamente:

I- promover a execução das decisões do Conselho de Prefeitos;

II- examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação do Conselho de Prefeitos;

III- elaborar e submeter ao Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

e) a demissão de empregados;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

g) o Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC).

IV- autorizar compras e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos;

Assinatura

36
Adrielle Bandeira
Coordenadora

V- autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio.

VI- praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único - Por descumprimento de determinação administrativa superior ou de norma deste Protocolo de Intenções, o titular do cargo de Diretor Administrativo e Assessores Técnico-Administrativos do CONSÓRCIO serão passível de afastamento ou demissão, pelo Conselho de Prefeitos, observada a legislação específica.

CAPITULO XI DO MANDATO

Art.54 - Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, terão duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de janeiro, com direito à reeleição única para os mesmo cargos;

Parágrafo único - Somente Chefes do Poder Executivo poderão concorrer aos cargos de:

I - Presidente, Vice Presidente e 1º Vice Presidente da Diretoria Executiva;

II - Presidente, Vice Presidente e Secretário do Conselho Curador.

Art.55 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Asser

Adriana Albuquerque
CADERNOS
Página 37

CAPITULO XII
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Art. 56 - A eleição ocorrerá a cada dois anos e o Conselho terá posse imediata, devendo ocorrer a transição antecipadamente ao final do exercício do mandato eletivo, admitindo-se prorrogação de gestão apenas no caso de reeleição.

Parágrafo único - No ano em que houver eleição municipal o Conselho de Prefeitos elegerá entre os Prefeitos dos Municípios consorciados o Presidente, Vice-Presidente, 1 Vice Presidente, Diretor Financeiro do CIS, no mês de dezembro, após a respectiva diplomação dos prefeitos eleitos, tomando posse no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO

Art.57 - A eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde, será por voto direto e secreto ou por aclamação, realizada no mês de dezembro do ano em que deva ocorrer a eleição e a posse acontecerá em janeiro do ano subsequente.

§1º - O local, data e horário das eleições da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde serão definidas pelo Conselho dos Prefeitos.

§2º - A convocação para as eleições deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da publicação do edital das eleições na imprensa oficial do CIS 22ª RS DE IVAIPORÁ e comunicado por escrito aos municípios consorciados.

SEÇÃO II

Art. 57

Adriana Michalowski
Claudia Sara
Página 38

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.58 - O Presidente da Diretoria Executiva designará comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por funcionário do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.59 - A comissão eleitoral será responsável pelo processo eleitoral, cabendo-lhe:

- I – receber inscrição das chapas para as eleições;
- II – enviar comunicado aos consorciados, apresentando a relação das chapas inscritas;
- III – julgar recursos;
- IV – apurar e escrutinar os votos;
- V - definir os critérios para a campanha eleitoral e para a eleição dos membros do conselho.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art.60 - Os interessados para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva, deverão até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições apresentarem pedido formal de registro da candidatura a Comissão Eleitoral.

§1º - O pedido de inscrição da chapa, obrigatoriamente, indicará o nome dos candidatos a cada cargo da Diretoria Executiva, devendo ser assinado por todos os candidatos da chapa.

§2º - Não será aceito pedido de registro de chapa que não contenha o nome de todos os candidatos, não indiquem o cargos que pretendem concorrer ou não tenha sido assinado por todos os membros da chapa.

Handwritten signature

§3º - Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§4º - Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente.

§5º - Não será aceita inscrição de chapa que possua consorciado que não se encontre em dia com as obrigações do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

SEÇÃO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art.61 - A campanha eleitoral terá início a partir do registro chapa até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art.62 - A interposição de recurso contra registro de chapas e procedimentos preparatórios a eleição deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, até às 48 horas anteriores ao pleito.

Parágrafo único - A decisão do recurso contra registro de chapa e procedimento preparatório a eleição, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 59, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, até 24 horas anteriores ao pleito.

Art.63 - A Comissão Eleitoral providenciar a lista dos votantes, a cédula eleitoral e uma para depósito do voto.

Art.64 - Somente terá direito de votar o consorciado que estiver em dia com as obrigações do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.65 - Cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

Márcia

Adriane
Adriane Bentes
Câmara 2020
40

Art.66 - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

§1º - Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º - Ocorrendo a inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por voto secreto e direto e a chapa será considerada eleita se obtiver número maior de votos válidos do que a soma dos votos nulos e brancos.

§ 3º - Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 7(sete) dias úteis.

Art.67 - A interposição de recurso contra o resultado das eleições deverá ser apresentado por escrito, embasado em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral, até o encerramento da assembleia de eleição.

Parágrafo único - A decisão do recurso contra o resultado das eleições, será de responsabilidade da comissão eleitoral, prevista no artigo 58, devendo ser dada ciência por escrito à parte interessada, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

SEÇÃO V

DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Art. 68 - Em reunião solene com o Conselho dos Prefeitos, a Diretoria Executiva, eleita, tomará posse em 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, lavrando-se ata em livro próprio.

§1º. No momento da posse, a Diretoria Executiva anterior procederá à entrega de toda a documentação referente ao consórcio, relação de bens que compõem

41
Adriana M. de S. S. S.
Diretora Geral

o patrimônio do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ; sendo obrigatória a presença do Presidente, Vice Presidente, 1º Vice Presidente e Secretário, com registro em ata.

§2º. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art.69 - Em reunião solene, presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho dos Prefeitos elegeram por voto secreto e direto, os membros para comporem o Conselho Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral prevista no artigo 58 deste Estatuto será responsável pelo processo de apuração e escrutinação da eleição dos membros dos conselhos.

Art.70 - O Presidente da Diretoria Executiva empossará os membros que comporão os Conselhos dos CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, com registro em ata.

Art.71 - O Conselho dos Prefeitos elegeram novos membros para comporem os Conselhos, Fiscal, Curador e do Secretário Municipais de Saúde, nos casos de vacância, renuncia ou destituição de membros.

SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 72 - Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I - deixar de prestar contas ao Conselho dos Prefeitos, ao Tribunal de Contas do Estado e da União e a demais órgão públicos, dentro dos prazos previstos;

II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo

1/10/2010


Adriana Kestemont
CABANA 4200
Região 42

III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

V - utilizar os bens da CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI - constranger ou impedir que membros dos Conselhos exerçam plenamente suas funções;

VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

VIII - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 73 - Constitui infração disciplinar dos membros dos Conselhos, Fiscal, Curador e do Secretário Municipais de Saúde as previstas nos inciso I a VIII do artigo anterior.

Art. 74 - As penas disciplinares aplicáveis são:

I - destituição do cargo, nos casos previstos no art. 72, incisos I, II, VI, VII;

II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 72 incisos IX;

III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 72, inciso V;

IV - expulsão, nos casos previstos no art. 72, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

SUBSEÇÃO ÚNICA

Adriana Mikheevna

Adriana Mikheevna
Ocupação
43

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art.75 - A denúncia de irregularidades contra membros dos conselhos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ será recebida, por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.76 - Apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.

Art.77 - A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.

Art.78 - Instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva relatório circunstanciado.

Art.79 - Presidente da Diretoria Executiva encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art.80 - Os Membros da Diretoria Executiva se reunirão para analisar o relatório e a defesa:

I - Julgando a denúncia improcedente, determinará o arquivamento do processo;

II - Julgando procedente a denúncia, convocará o Conselho dos Prefeitos e comunicará por escrito ao denunciado da convocação, informando, local, dia e hora para a reunião de deliberação do processo.

Art.81 - Reunido o Conselho dos Prefeitos, será lido o relatório da comissão e a defesa, tendo o denunciado direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Assu

[Assinatura]

Atividade Sindicância
CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ
44

Art.82 - Apresentada ou não a defesa oral do denunciado, será lida a decisão da Diretoria Executiva, a qual será submetida a referendun do Conselho dos Prefeitos.

Art. 83 - O Conselho dos Prefeitos decidirá sobre a manutenção ou reforma da decisão de procedência da denuncia, observando que:

I – sendo mantida a decisão da Diretoria Executiva, fixará a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 51 deste Estatuto;

II – não sendo mantida a decisão da Diretoria Executiva, o processo será arquivado.

Art.84 - As sanções disposta neste Estatuto, não prejudicam demais responsabilidade no campo penal e civil.

CAPITULO XIII DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Art.85 - São direitos dos municípios consorciados:

I - tomar parte nas reuniões do Conselho de Prefeito, discutir, votar e ser votado;

II - propor ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ medidas que entenderem úteis as suas finalidades;

III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIS 22º RS DE IVAIPORÃ;

IV - estabelecer por lei própria Municipal as competências a serem transferidas ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ, para realização de serviços

Assinatura

Adriano Luciano
Mestre
Página 45

objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art.86 - São deveres dos Municípios consorciados:

- I - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;
- II - acatar as decisões do Conselho de Prefeitos e as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- III - efetuar o pagamento dos encargos e outros débitos ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ dentro dos prazos previstos;
- IV - aceitar e desempenhar com diligencia os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal, Curador e de Secretário Municipais de Saúde;
- IX - observar as disposições estatutárias.

Adriana

Adriana
Adriana Biliotti
Cassara Sérgio
Página 46

Art.87 - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, expressa ou tacitamente assumirem em nome deste.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os municípios consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art.88 - Os membros da Diretoria Executiva do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ não responderam pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consorcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária a Lei as disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO

Art.89 - O município associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

Parágrafo único - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

Art.90 - Será excluído do quadro social, por indicação do Conselho Fiscal, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento a dotação específica para suporte dos repasses ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Assinatura

47
Adriana Michener de Souza
Diretora Executiva

Art.91 - Será excluído do quadro social do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, por indicação do Conselho Fiscal, após prévia suspensão, ouvido o Conselho Curador e por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho dos Prefeitos, o município consorciado que :

I - deixar de cumprir os deveres de associados descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos especiais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ por 180 (cento oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

IV - deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho de Prefeitos ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ.

Art.92 - Do ato de exclusão do município, caberá recurso ao Conselho de Prefeito no prazo de quinze (15) úteis.

Art.93 - O Município Consorciado que se retirar ou for excluído somente terá a reversão dos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando os bens em poder dos municípios remanescentes.

Atix

[Assinatura]
Adriana Brito
outra coisa
Página 48

Art.94 - O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ poderá ser extinto por proposta do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim e pela votação unânime de todos os seus membros.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do consórcio os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente a cada consorciado.

CAPÍTULO XV PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art.95 - O CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;
- II – concurso publico, na modalidade de seleção publica para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;
- III – licitação sob diferentes modalidades estabelecidas em lei;
- IV – busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdicio ou perdas;
- V – organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;
- VI – controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;
- VII – regramento as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;
- VIII – o compromisso do Conselho de Prefeitos, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Curador e de Secretários Municipais de Saúde, a partir das

Prick

Página 49
Adriana Mildenberger
02/03/2009

eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de :

- a) - firmar ou manter contrato, em especial os comutativos ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, nacional ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou natureza com o consórcio;
- b) - aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao consórcio, no Estado ou País;
- c) - nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou em comissão;
- d) - fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviços em seu proveito próprio sem consentimento formal do consórcio; fornecer cópia de documentos a seus associados, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO XVI REFORMA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Art.96 - O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou reformado pelo Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria simples dos integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros presentes.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 - Nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos

2005

Adriana Mühlberg
02/07/2005

participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, independente da lei autorizativa a participação deste consórcio já devidamente publicada por cada município.

Art.98 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Prefeitos, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Protocolo, no Estatuto da entidade e legislação pertinentes.

Art. 99 - Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos e decididos pelo Conselho de Prefeitos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 100- O presente protocolo deverá ser assinado em duas vias de igual teor, transformando-se em contrato nos termos da lei 11107/2005, após sua ratificação, e entrando em vigor após a data de seu registro no órgão competente, sem prejuízo de sua publicação em Diário Oficial, revogando as disposições em contrário.

Ivaiporã, 22 de fevereiro de 2013.


FABIO HIDEK

SÃO JOÃO DO IVAI



MANOEL SALVADOR

ARAPUÁ


Manoel Salvador
Prefeito M. de Arapuá
CPF: 367.772.349-34

Página 51



Adriana Mildenberger
OASPA 5478




SILVIO GABRIEL PETRASSI
ARIRANHA DO IVAÍ



JOSÉ MARIA REIS JUNIOR
CÂNDIDO DE ABREU




JOSÉ MARIA DOS SANTOS
CRUZMALTINA



PRIMIS DE OLIVEIRA
GODOY MOREIRA




LUIZ CARLOS GIL
IVAIPORÁ




NEUSA PESSUTI FRANCISCONI
JARDIM ALEGRE


Amex


CELSO ANTONIO BARBOSA


LIDIANÓPOLIS


PADRE HILARIO VANJURA


LUNARDELLI


ELIZABETH STIPP CAMILO

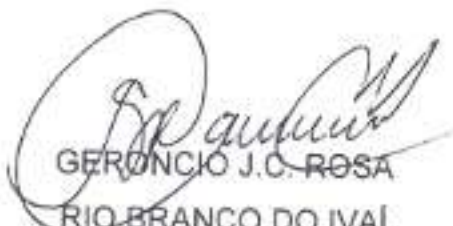
MANOEL RIBAS


MARCEL J. M. DOS SANTOS

MATO RICO


HELOISA I. JENSEN

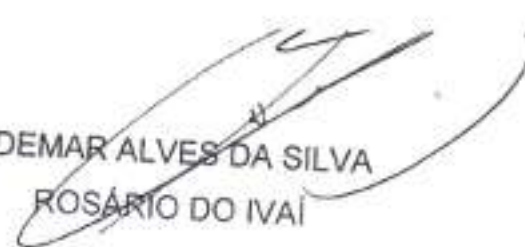
NOVA TEBAS


GERONCIO J.C. ROSA

RIO BRANCO DO IVAÍ

Página 53


Adriana Mildenberg
04879 54700



ADEMAR ALVES DA SILVA
ROSÁRIO DO IVAI



CLAUDIO LEAL
STA. MARIA DO OESTE

Amey

Adriana Mildemberger
02/09/2000
54